



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

CONTRATO

CONTRATO N.º 120.01/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO DE ORDEM ADMINISTRATIVOS/OPERACIONAL, COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.

Processo Administrativo n.º 1492/2017

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 197/2017

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. David Borille e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Maria Cecilia da Silva Brum e, de outro lado, a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. das Indústrias, nº 1303, sala 03, Bairro São João, CEP 90200-290, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob n.º 14.810.511/0001-83, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. Luis Alberto Schuler Caetano, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de transporte para atendimento de ordem administrativos/operacional, com locação de veículos com e sem motorista, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e do Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 197/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 001492/2017, a

Proposta da CONTRATADA, datada de 09/11/2017 (0111489) e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Processo Administrativo nº 001492/2017;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA datada de 09/11/2017;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de R\$ 858.466,08 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento, adstritos à efetiva solicitação e prestação dos serviços mediante a emissão de Ordem de Início de Serviços (OIS).

Parágrafo Único - Estão inclusos no preço a mão-de-obra, as refeições, os equipamentos, as ferramentas, os encargos fiscais e sociais, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de aditivo contratual, respeitando o prazo máximo de 60(sessenta) meses, se houver interesse por parte da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O contrato terá início mediante a emissão da O.I.S.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico 197/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações e da Instrução Normativa nº 02/2008, da SLT/MPOG, atualizado, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Administração de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidades previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A liberação de garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao Setor de Administração de Contratos - SEACO, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços conforme as diretrizes constantes no Edital 197/2017, principalmente no que tange a execução do contrato e as responsabilidades por ela assumidas;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica qualificada e capaz, conforme especificações do Edital 197/2017;
- V. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- VII. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- IX. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para a realização da função de Supervisor Responsável (Preposto Contratual) para coordenação e distribuição dos trabalhos dos motoristas, junto a CONTRATADA. O supervisor fará o gerenciamento e registros da utilização dos veículos, através de hardware e software, disponibilizados pela TRENSURB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital 197/2017:

- I. O abastecimento dos veículos durante a vigência do contrato;
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços através de empregado designado especialmente para este fim, como gestor de contrato, na forma prevista em Lei nº 8.666/93. O gestor do contrato será responsável em acompanhar a execução contrato, bem como atestar as respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- III. Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato;
- IV. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sempre que necessário;

V. Solicitar a substituição imediata do motorista, bem como do supervisor que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital ou no Contrato;

VI. Solicitar a troca do veículo quando necessário;

VII. Disponibilizar espaço para alojamento, para guarda de materiais e equipamentos, bem como instalações sanitárias para os empregados da CONTRATADA;

VIII. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. A multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato:

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

Parágrafo Terceiro - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas;

Parágrafo Quinto - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração;

Parágrafo Nono - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber;

Parágrafo Décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e, em especial, aos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser rescindido o presente contrato pelos seguintes motivos:

a) Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

b) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os insumos, incluída a locação de veículos, objetos desta contratação poderão sofrer reajustamento de preços, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O reajustamento de preços somente será admitido quando decorrido o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato e mediante pedido da CONTRATADA, porém o período de apuração, 12 (doze) meses, para aplicação de índice será contado da data de apresentação da proposta, de acordo com a Orientação Normativa nº 24 de 1º de abril de 2009 da AGU.

Parágrafo Segundo O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Terceiro No reajuste não compete demonstrar a variação de custos, bastando o transcurso do prazo de tempo previsto no contrato e o pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no parágrafo primeiro, os custos de mão-de-obra dos serviços continuados com dedicação exclusiva serão repactuados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da TRENSURB.

Parágrafo Primeiro. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional a repactuação será considerada a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Parágrafo Segundo. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional homologada e registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego abrangida pelo contrato. A comprovação pela CONTRATADA, neste caso, se dará através dos contra cheques dos motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2116.2000.0043.[]

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.[]

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.[]

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

NOTA DE EMPENHO: 2018NE000030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO**, Usuário Externo em 11/01/2018, às 10:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB -



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Zottis Neto, Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 11/01/2018, às 14:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 11/01/2018, às 14:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 11/01/2018, às 16:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114797** e o código CRC **E3C1BB04**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário para acréscimo de serviço consistente na locação de um veículo "camionete simples", no valor mensal de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), que equivale a 2,586% do valor global do contrato, tudo de acordo com o artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

O valor provisionado para atendimento do presente aditivo é de **R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2018, como segue:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2116.2000.0043.□

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.□

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

- Nota de Empenho: 2018NE000030

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 09/04/2018, às 13:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília da Silva Brum, Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 09/04/2018, às 14:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 09/04/2018, às 15:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 26/04/2018, às 16:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129310** e o código CRC **43B2EF76**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2019, bem como para conceder reajuste contratual relativo à locação de veículos, no percentual de 4,55%, nos termos da cláusula décima primeira do instrumento contratual, bem como resguardando o direito da contratada à repactuação dos custos relativos a mão de obra com dedicação exclusiva.

O valor provisionado para atendimento do presente aditivo é de **R\$ 908.588,07 (novecentos e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.2116.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 250 - Recursos Próprios
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: disponível quando da aprovação da LOA 2019

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 16/01/2019, às 16:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 17/01/2019, às 14:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 17/01/2019, às 15:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 18/01/2019, às 09:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0177899** e o código CRC **B4295926**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 03 (meses) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2020, até que haja autorização do Ministério da Economia para a renovação dos 09 (nove) meses seguintes, bem como conceder a repactuação postulada com base na Convenção Coletiva de Trabalho e reajuste na locação de veículos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 1º de outubro de 2017, cuja homologação se deu durante a vigência do instrumento originário, tendo sido resguardado o direito da contratada quando da renovação anterior, ocorreu a majoração dos custos com mão de obra da contratada, as partes repactuam o valor anual contratado de R\$ 908.588,07 (novecentos e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos), para **R\$ 929.915,88 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, além de reconhecer o direito da contratada às diferenças mensais de 21/02/2018 a 20/02/2020, que perfazem o total de R\$ 11.324,40 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), pagos em parcela única.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Forte no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em face do manifesto interesse das partes consignadas no respectivo processo administrativo, resolvem prorrogar a contratação por mais 03 (três) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2020, até que haja autorização do Ministério da Economia para a renovação dos 09 (nove) meses seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 243.803,37 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos)**, relativos aos três meses de vigência e às diferenças salariais retroativas, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 250 - Recursos Próprios
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE000223

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 19/02/2020, às 17:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Godolphin Costa, Gerente** em 20/02/2020, às 08:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/02/2020, às 09:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 20/02/2020, às 09:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242900** e o código CRC **7493C7CA**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 09 (nove) meses, a contar de 21 de maio de 2020.

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 697.436,91 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 250 - Recursos Próprios
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE000223

Retifica-se o terceiro Termo Aditivo para que passe a constar que o valor unitário para pagamento de avarias se manterá em R\$ 700,00 (setecentos reais), uma vez que inexistia previsão contratual para seu reajustamento.

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 19/05/2020, às 18:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 20/05/2020, às 09:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/05/2020, às 11:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/05/2020, às 13:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254345** e o código CRC **9EAAB44E**.



EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2021, bem como conceder reajuste na locação de veículos, no percentual de 3,9182%.

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 954.841,48 (novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais com quarenta e oito centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043
- Denominação: Administração da Unidade
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos primários de livre aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2021NE000048

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 15/02/2021, às 17:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB -



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 17/02/2021, às 16:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 18/02/2021, às 10:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 18/02/2021, às 11:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309829** e o código CRC **54CFBFC5**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-6

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2022, bem como conceder reajuste na locação de veículos, no percentual de 10,67%.

Acordam as partes, também, em **ADITAR** o contrato para supressão da locação de um veículo do tipo "*caminhonete pick up - cor branca - para transporte de pessoas e/ou cargas*" e de acréscimo de um veículo do tipo "*perua - cor branca - para transporte de pessoas e/ou cargas, com capacidade de transporte de 4 pessoas e o motorista*", o que representará uma redução de 1,5% no valor global atualizado do contrato, dentro dos limites do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O valor do presente Termo Aditivo, portanto, será de **R\$ 1.011.804,55 (um milhão, onze mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043
- Denominação: Administração da Unidade
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos primários de livre aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: disponível quando da aprovação da LOA 2022

Resguarda-se o direito da contratada à repactuação solicitada em fevereiro de 2022, previamente à assinatura do presente documento.

Este é o sexto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 18/02/2022, às 12:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 18/02/2022, às 14:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 18/02/2022, às 14:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 18/02/2022, às 14:48, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388567** e o código CRC **0AEB4FFA**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001492/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.01/18-7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E A LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado a **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001492/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, para, diante das dificuldades da contratada em fazer a substituição dos veículos que atingirem 90.000 (noventa mil) quilômetros rodados por veículos novos (0 km), uma vez que as montadoras não tem disponibilidade imediata desde o início da pandemia, estabelecer um desconto de 8% (oito por cento) na locação dos veículos que atingirem a quilometragem limite estabelecida no Edital e não tiverem disponibilidade nas montadoras para troca imediata. A contratada manterá os veículos em plenas condições, conforme previsto no Edital.

Acordam as partes, também, em **ADITAR** o contrato para a supressão de serviços de 01 (um) motorista com CNH B, equivalente ao percentual de 19,11% do item relativo à mão de obra, dentro dos limites do artigo 65, § 1º, determina que o II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Este é o sétimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO SCHULER CAETANO, Usuário Externo** em 30/08/2022, às 09:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 30/08/2022, às 09:48, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lidio Nunes, Diretor de Operações** em 30/08/2022, às 15:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor Presidente Substituto** em 30/08/2022, às 17:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429408** e o código CRC **1DB8EB94**.